



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Gabinete do Secretário

### **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

---

De: **GIULIANO CAMPOS DE FARIAS**

Assessoria Técnica do Gabinete

Para: **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**

Secretário da Justiça e Cidadania

Assunto: Indicação nº 2766/2021

Autoria: Deputada Estadual Monica Seixas

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

---

São Paulo, 7 de julho de 2021.

Senhor Secretário,

Trata-se de Indicação nº 2766/2021 ao Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo para que determine à Secretaria da Justiça e Cidadania e demais órgãos competentes que sejam adotadas as providências necessárias a fim de implantar unidades da Defensoria em todas as comarcas do Estado de São Paulo e ampliar o quadro de defensores públicos, conforme a Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, para possibilitar uma mudança da realidade social, econômica e de Justiça no país em virtude do apoderamento e da interiorização da Instituição Defensorial (universalização de acesso aos necessitados – assistidos da Defensoria).



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Gabinete do Secretário

### I – JUSTIFICATIVA

A matéria em questão aborda a previsão da Emenda Constitucional nº 80/2014, que determina o prazo de 8 (oito) anos para que a União, Estados e o Distrito Federal contenham Defensorias Públicas em todas as Unidades Jurisdicionais, disseminando-se os Núcleos Regionais da Instituição por todos os Estados, e por todo o país carente de assistência jurídica integral e gratuita, conforme o Mapa da Defensoria Pública publicado pelo IPEA e pela ANADEP (disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/>) e o Atlas de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça (disponível em: <http://www.acessoajustica.gov.br/>).

Por conseguinte, argumenta aludida Indicação que: “A desigualdade social é representada por uma série de carências da pessoa e da família, incluindo a negação ao direito de defesa, que é um dos direitos mais básicos da Constituição Federal. Isso é observado ao olhar como o serviço das Defensorias Públicas estão distribuídos pelo Estado de São Paulo. Em muitos territórios e cidades do Estado não possuem esse serviço, o que resulta na falta de cobertura do direito para todos, todas e todes”.

Por fim, conclui que: “(...) a Defensoria Pública é um instrumento que oferece defesa à população especialmente mais pobre, pois promove a defesa jurídica sem cobrança de encargos. A falta de Defensoria Pública em todo o Estado resulta na exclusão do atendimento da população a esse serviço, por conta disso se faz fundamental que toda população de São Paulo tenha acesso à Defensoria Pública, pois a Defesa Jurídica e o acesso à justiça são direitos fundamentais que precisam ser respeitados para promoção da cidadania”.



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Gabinete do Secretário

### II - DA ANÁLISE DA INDICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 80/2014, alterando o Capítulo IV (das funções essenciais à Justiça), do Título IV (da organização dos Poderes) e acrescentando artigo ao ADCT da Constituição Federal, realmente prevê o prazo de 8 (oito) anos para que a União, Estados e o Distrito Federal contem com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, que deverá ser proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

No particular, a Defensoria Pública de São Paulo foi criada pela Lei Complementar estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006.

Trata-se de uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, às pessoas necessitadas, de forma integral e gratuita, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

A Defensoria Pública de São Paulo atua em qualquer espécie de caso que seja de competência da Justiça Estadual, sempre na defesa de uma pessoa ou de um grupo de pessoas carentes, sendo possível destacar as seguintes áreas de atuação: a) área cível; b) tutela coletiva; c) área criminal; d) área da infância e juventude; e) área de execução criminal.

No entanto, como é sabido, a Defensoria Pública, apesar de ser uma instituição estadual, não é vinculada ao Governo. Sua autonomia é prevista pela Constituição Federal, sendo uma garantia para que os Defensores Públicos possam representar os direitos da população sem qualquer tipo de constrangimento.



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Gabinete do Secretário

Informa o site da instituição, disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2868>, que atualmente há 772 Defensoras e Defensores Públicos no Estado de São Paulo, que trabalham em 66 unidades espalhadas por 43 cidades.

A administração superior da instituição é conduzida pela Defensoria Pública-Geral, órgão dirigido por um Defensor nomeado pelo Governador, a partir de uma lista triplíce formada pelas pessoas que obtiverem mais votos em eleição com participação de toda a carreira.

Seu principal órgão para tomadas de decisões internas é o Conselho Superior da Defensoria Pública, com competência fixada pela Lei Complementar estadual nº 988/2006.

Dentre outras atribuições compete a este órgão deliberativo exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública, aprovar o plano anual de atuação da instituição, além de deliberar sobre a abertura e organização de concurso de ingresso na carreira de Defensor Público.

Vale registrar que à Defensoria Pública do Estado são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e subordinação ao disposto no artigo 99, § 2º, da Constituição Federal, cabendo-lhe especialmente praticar atos próprios de gestão, instituir seus órgãos de apoio administrativo e os serviços auxiliares, bem como de compor os seus órgãos de administração.



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Gabinete do Secretário

As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa e obedecidas as formalidades legais, são dotadas de autoexecutoriedade e eficácia plena, ressalvadas as competências constitucionais dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Tribunal de Contas.

### III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, opino de forma favorável à preocupação com o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80/2014, no entanto, as providências a serem adotadas encontram-se fora da área de atuação desta Secretaria da Justiça e Cidadania.

Somente a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fazendo uso de sua autonomia funcional e administrativa é que poderá adotar as providências necessárias a fim de implantar unidades da Defensoria em todas as comarcas do Estado de São Paulo e ampliar o quadro de defensores públicos.

Entretanto, por competência, proponho a oitiva da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**GIULIANO CAMPOS DE FARIAS**

Assessor Técnico IV

Assessoria Técnica de Gabinete

Acolho.

Encaminhe-se ao Siale.

**FERNANDO JOSÉ DA COSTA**